



LICITAÇÃO Nº 060/2024
MODALIDADE – DISPENSA POR VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2024

1067

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DEMOLIÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. DEMOLIÇÃO. ESCOLA. MONSENHOR WOLFREDO GURGEL. NECESSIDADES. PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN. LEI FEDERAL nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA POR VALOR**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DEMOLIÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.**

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação

- A) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- B) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- C) Declaração de existência de recursos orçamentários;
- D) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- E) Designação da AGENTE DE CONTRATAÇÕES e Equipe de Apoio;
- F) Autuação do processo;

Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica Municipal para a análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação.



Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – RN, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

FUNDAMENTAÇÃO

A) DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; Art.75, inciso I, da mesma Lei de Licitações.

Destaca-se que esse valor é anualmente corrigido pelo IPCA-E e atualmente de acordo com o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de **R\$ 119.812,02 (centro e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)**.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor está dentro do permissivo legal da dispensa.

Considerando o valor estimado da contratação e priorizando o princípio da eficiência insculpido na Constituição Federal, mostra-se a dispensa por valor adequada a situação.

B) DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

Há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



Dessa maneira, analisando os autos, nota-se que o processo está devidamente instruído apresentando todas as exigências legais da Lei 14.133/2021.

C) DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente conta nos autos.

D) DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

No presente caso essa exigência foi cumprida estando devidamente assinada pela autoridade competente.

E) DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar O pregoeiro, dentre os servidores da edilidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Importa ressaltar que, no procedimento em tela, restou comprovado a designação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, equipe de licitação.

Percebe-se preenchido este requisito, com a cópia dos atos de nomeação dos servidores e seus respectivas cargos/funções nos autos do presente processo.

F) DO RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Consta-se nos autos a apresentação de propostas.

A sequência está por ordem de menor valor global.

<u>SEQ</u> ::	<u>PROPONENTE:</u>	<u>CNPJ:</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL:</u>	<u>RECEBIMENT</u> <u>O:</u>
<u>1</u>	<u>ECOL ENGENHARIA</u> <u>E CONSTRUÇÕES</u> <u>LTDA</u>	<u>01.084.111.0001/96</u>	<u>R\$ 48.884,38</u>	<u>E-mail</u>

Handwritten signature



2	<u>AS</u> <u>EMPREENHIMENTO</u> <u>S E SERVIÇOS LTDA</u>	<u>53.841.709/0001-86</u>	<u>R\$ 61.420,35</u>	<u>E-mail</u> • 1070
3	<u>CONSTRUTORA</u> <u>FATIMA NUNES</u> <u>LTDA</u>	<u>50.415.408/0001-00</u>	<u>R\$ 64.960,74</u>	<u>E-mail</u>
4	<u>LJ CONSTRUÇÕES E</u> <u>EMPREENHIMENTO</u> <u>S LTDA</u>	<u>57.143.998/0001-09</u>	<u>R\$ 66.186,88</u>	<u>E-mail</u>
5	<u>PRIIMEE</u> <u>CONSTRUÇÕES E</u> <u>EMPREENHIMENTO</u> <u>S LTDA-EPP</u>	<u>20.949.329/0001-00</u>	<u>R\$ 66.187,33</u>	<u>E-mail</u>
6	<u>AGP</u> <u>CONSTRUÇÕES</u> <u>LTDA</u>	<u>42.968.914/0001-90</u>	<u>R\$ 67.103,79</u>	<u>E-mail</u>
7	<u>DF</u> <u>EMPREENHIMENTO</u> <u>S E LOCAÇÕES</u> <u>LTDA</u>	<u>29.048.853/0001-85</u>	<u>R\$ 77.907,45</u>	<u>E-mail</u>
8	<u>REAL VISÃO</u> <u>CONSTRUÇÃO CIVIL</u> <u>LTDA</u>	<u>31.941.534/0001-46</u>	<u>R\$ 88.249,17</u>	<u>E-mail</u>

1. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Depreende-se dos autos administrativos que o julgamento da Dispensa em relação as propostas de preços, o setor de engenharia apresentou um quadro 01 com o julgamento e ranking das empresas, e consequentemente a que se logrou como vencedora, vejamos:

- LJ CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA: - Em análise da documentação de habilitação apresentada, verifica-se que a empresa licitante **apresentou todas as documentações solicitadas**, dessa forma **atendeu todos os critérios de habilitação**.
- ECOL ENGENHARIA: A empresa foi desclassificada pois apresentou proposta com desconto superior a 25%, o que segundo **parecer técnico da engenharia é inexequível** nos termos do art.



59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), a qual, determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração são inexequíveis"

- CONSTRUÇOES LTDA: A empresa foi desclassificada pois apresentou proposta com desconto superior a 25%, o que segundo **parecer técnico da engenharia é inexequível** nos termos do art. 59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), a qual, determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".
- AS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA: A empresa foi desclassificada pois apresentou proposta com desconto superior a 25%, o que segundo **parecer técnico da engenharia é inexequível** nos termos do art. 59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), a qual, determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".
- CONSTRUTORA FÁTIMA NUNES LTDA: A empresa foi desclassificada pois apresentou proposta com desconto superior a 25%, o que segundo **parecer técnico da engenharia é inexequível** nos termos do art. 59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), a qual, determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".

Desta maneira entendeu pela desclassificação da ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, AS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, e, CONSTRUTORA FÁTIMA NUNES LTDA.

Decidindo assim que a empresa LJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 57.143.998/0001-09 apresentou proposta de acordo e conforme especificações técnicas do edital, sendo a propensa vencedora do certame.

Pois bem, entende-se pelo julgamento realizado por parte da engenharia com base no artigo 59, § 4º da nova Lei de Licitação 14.133/2021; entretanto, necessário destacar que recentemente o TCU proferiu acórdão nº 465/2024, que Conforme assentado em jurisprudência do próprio Tribunal de Contas

Sidney



da União, é possível considerar que o parâmetro de inexequibilidade de propostas insculpido no parágrafo 4º do dispositivo legal da Lei 14.133 deve ser visto e interpretado de maneira sistemática e no mesmo prisma que o parágrafo 2º, cabendo à administração pública oferecer à licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

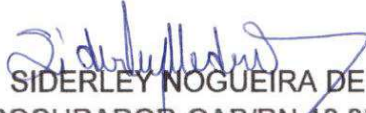
Dessa maneira, mesmo considerando análise por parte da engenharia das propostas manifestamente de lances muito baixa em referência ao valor principal do edital, não observou o conhecimento jurídico da possibilidade de abertura de diligências por parte da Comissão de contratação por parte do seu agente. Logo, após este destaque da jurisprudência, fica consignado a possibilidade da abertura de diligência com as três empresas ofertantes de lances muito abaixo do previsto legalmente que seria os 25%.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, a Procuradoria Jurídica entende **pela possibilidade e previsão jurídica** da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto; com a ressalva da possibilidade de abertura de diligência por parte da comissão de contratação, com base no recente entendimento do TCU (acórdão 465/TCU).

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Jardim de Piranhas/RN
12 de Dezembro de 2024.


SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-OAB/RN 10.331 – MAT- 4915